

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-11-17

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

01 TC-000378/026/21

Agravante: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000378/026/21 e publicado no D.O.E. de 04-08-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. artigo 142, ambos do Regimento Interno desta Corte, propositura de Rescisão de Julgado em face da decisão proferida nos autos do TC-005712/026/12, que negou provimento a Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e da execução de atividades e serviços nas áreas de iniciação, formação e difusão das atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Acompanha(m): TC-005712/026/12.

Acompanha(m): TC-005712/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-003658/026/12

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Balanço Geral da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Mário Mugnaini Júnior e Luciano Santos Tavares de Almeida (Presidentes da Investe São Paulo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Shammass Neto (OAB/SP nº 93.379), Ricardo Malacarne Calil (OAB/SP nº 238.882), Maria Luciana Manino Aued (OAB/SP nº 158.098), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),

Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.
Acompanha(m): TC-003658/126/12.
Acompanha(m): TC-003658/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-4.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-016697.989.21-8 (ref. TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-016838.989.21-8 (ref. TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Recorrente(s): Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-016957.989.21-3 (ref. TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Recorrente(s): Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador Geral de Administração – CGA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00, e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Fiscalização atual: GDF-8.

AÇÃO DE REVISÃO

06 TC-005801/026/18

Autor(es): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no 1º Semestre do exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$61.896.802,17.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador), Wagner Octávio Boratto, Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC) e Cristiane Moura Gáscon (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-013682/026/13, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Acompanha(m): TC-013682/026/13

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-022913/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor da FDE e Capricórnio Têxtil S/A (atual denominação de Capricórnio S/A).

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de material escolar para alunos do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$13.639.979,16.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-03-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/00665/10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Athalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 41.243), Raphael Leandro Silva (OAB/SP nº 312.079), Luciana Domingues Branco (OAB/SP nº 213.835), Luisa Paschoaleto Martim (OAB/SP nº 374.325), Máisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Rafaela Lacerda Assis (OAB/MG nº 144.890), Viviane Formigosa Vitor (OAB/SP nº 417.248), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

08 TC-022914/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor da FDE e Capricórnio Têxtil S/A (atual denominação de Capricórnio S/A).

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de material escolar para alunos do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$12.297.403,44.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-03-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração e na parte que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/00664/10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Athalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 41.243), Raphael Leandro Silva (OAB/SP nº 312.079), Luciana Domingues Branco (OAB/SP nº 213.835), Luisa Paschoaleto Martim (OAB/SP nº 374.325), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Rafaela Lacerda Assis (OAB/MG nº 144.890), Viviane Formigosa Vitor (OAB/SP nº 417.248), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

09 TC-007058/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Diretor-Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.

10 TC-016549.989.21-8 (ref. TC-008170.989.18-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$9.823.257,95.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$5.422,04, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-016826.989.21-2 (ref. TC-008170.989.18-0)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$9.823.257,95.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$5.422,04, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

AÇÃO DE RESCISÃO

12 TC-004262/026/19

Autor(es): Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandez – Reitor e Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005470/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-03-19, que julgou

irregular a aposentadoria do servidor Arthur Lopes Gonçalves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Acompanha(m): TC-005470/026/13.

Acompanha(m): TC-005470/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio MAUBERTEC-JHE (constituído pelas empresas Maubertec Engenharia e Projeto e JHE Consultores Associados Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no valor de R\$1.485.000,00.

Responsável(is): Silvio Leifert (Superintendente) e José Everaldo Vanzo (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-008903/026/10

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora-Presidente da IMESP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, e de fornecimento e desenvolvimento de sistemas.

Responsável(is): Hubert Alquéres, Marcos Antonio Monteiro (Diretores-Presidentes), Flávio Capello (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento de 08-12-10 e 08-12-11, e o termo aditivo de 08-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Eliane Suares da Silva (OAB/SP nº 253.854), Andréa Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-025674/026/10

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor-Presidente da CDHU e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Elecon Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a regularização do empreendimento denominado Osasco “I”, no Município de Osasco.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-16, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-040515/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e ECOPAV – Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção da Fase A do Parque Central e Fase 2 do Parque Esportivo do Carandiru (Parque da Juventude), localizado na Avenida Cruzeiro do Sul – São Paulo – SP, no valor de R\$5.083.078,02.

Responsável(is): Lars Schmidt Grael (Secretário Estadual), Rubens Jordão (Secretário Estadual Adjunto), Nelson Raposo de Mello Júnior e Walter Abrahão Filho (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário e Pedido de Uniformização de Jurisprudência interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/SP nº 396.588), Mayara Ruski Augusto Sá (OAB/PR nº 49.049), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-029990/026/13

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – CESP e Caputo, Bastos e Serra Advogados, objetivando prestação de serviços de advocacia, no valor de R\$5.000.000,00.

Responsável(is): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Almir Fernando Martins (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

AÇÃO DE REVISÃO

18 TC-001786/026/19

Autor(es): Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de General Salgado, no valor de R\$45.000,00.

Responsável(is): José Auricchio Junior, Jean Madeira da Silva, Paulo Gustavo Maiurino (Secretários Estaduais), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (Chefe de Gabinete) e Leandro Rogério de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 28-06-18, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-038700/026/15, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-038700/026/15.

Acompanha(m): TC-038700/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

19 TC-015245.989.17-3 (ref. TC-016584.989.16-4 e TC-005633.989.17-3)

Autor(es): Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016584.989.16-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Yolanda Dora Martine Evora, negando-lhe registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-020704/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e ÚNICA – Agência de Fomento Econômico Social, objetivando a prestação de assistência material, à saúde, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho, aos presos da Penitenciária Masculina de Ribeirão Preto, no valor de R\$5.068.642,40.

Responsável(is): Nagashi Furukawa, Antonio Ferreira Pinto (Secretários Estaduais) e Marcelo de Azeredo Passos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-15, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-019877/026/09.

Acompanha(m): TC-019877/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

21 TC-018131.989.19-6

Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Wellington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021682.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DARIO JORGE GIOLO SAADI.

Representado: LEOPOLDO BAFFI DE FAVARI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 309/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00036864-11, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto o registro de preços de leitor digital de livros.

TC-021980.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI.

Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital (Retificado) n.º 130/2021 do Pregão Eletrônico n.º 111/2021, Processo n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Itapuú, tendo por objeto o registro de preços de câmaras de ar, protetores e pneus.

TC-022030.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital (Retificado) n.º 130/2021 do Pregão Eletrônico n.º 111/2021, Processo n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Itapuú, tendo por objeto o registro de preços de câmaras de ar, protetores e pneus.

TC-022032.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2021, Processo n.º 094/2021, da Prefeitura Municipal de São Simão, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores.

TC-022374.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Representado: AROLDO ALVES DE CARVALHO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 120/2021, Processo Administrativo nº 4.186/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto o registro de preços para execução de calçadas em ladrilho hidráulico, rampas de acessibilidade e muro de fechamento.

TC-022481.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA.

Representado: COMERCIAL IKEA ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 045/2021, Processo nº 8.565/2021, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto a aquisição de kit de material escolar para a rede municipal de ensino.

TC-021313.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA.

Representado: BRUNO DA COSTA ROSSIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 66/2021, Processo Administrativo n.º 26.034/2021, da Prefeitura Municipal de Cotia, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de brinquedos para as unidades escolares do Município.

TC-021325.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 028/2021, Processo nº 052/2021, da Prefeitura Municipal de Coroados, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus e câmaras de ar.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022250.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO.

Representado: BRUNO DA COSTA ROSSIN.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, Processo nº 5063/2021, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tendo por objeto a implantação, licença de uso e manutenção de Sistema Integrado de Gestão.

TC-021168.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: RICARDO SANTORO DE CASTRO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 223/2021, Processo Administrativo nº 2021/9/28299, da Prefeitura Municipal de Catanduva, tendo por objeto o registro de preços de notebooks e projetores multimídia para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

TC-021605.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 053 /2021, Processo Administrativo n.º 5980/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo VAN Passageiro, 0km (zero quilometro), na cor branca, a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde.

TC-021808.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES FLORENCE.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 029 /2021, Processo n.º 052/2021, da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, tendo por objeto a aquisição de 1 veículo 0km, tipo van passageiro, para atender o Departamento de Educação do Município.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022323.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA.

Representado: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 06/2021, Processo nº 45-L/2021, da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas a serem prestados na Unidade Básica de Saúde "Rosalina Ribeiro", localizada na Rua Vereador Ataliba da Costa Ávila, 68, Centro, Torre de Pedra, com plantões médicos de clínica geral presenciais de 08 (oito) horas, com prestação de serviços no decorrer de 12 (doze) meses.

TC-022398.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.

Representado: VEROCHQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 246/2021, Processo Administrativo n.º 895/2021, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação.

TC-022234.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO.

Representado: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 40/2021, Processo de Licitação n.º 61/2021, da Prefeitura Municipal de Balsamo, tendo por objeto a aquisição de materiais de iluminação, para o Setor de Serviços Urbanos.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022139.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU.

Representado: DIAGNOSTICO VIDA GESTAO E SAUDE LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0033 /2021, Processo Administrativo nº E - 9.146/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-022232.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA.

Representado: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 006 /2021, Processo Administrativo nº 184/2021, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação do sistema de iluminação pública,

compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, em conformidade com o Termo de Referência contido no Anexo I.

TC-022261.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

Representado: CALUX COMERCIAL EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 056 /2021, Processo nº 13764/2021, da Prefeitura Municipal de Caieiras, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais Solicitantes.

TC-022295.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 056 /2021, Processo nº 13764/2021, da Prefeitura Municipal de Caieiras, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais Solicitantes.

TC-022347.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a gestão da operação integrada, manutenção, modernização e atualização de cadastro do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais para manutenção e implantação, postes com iluminação pública inteligentes, luminárias LEDs dimerizáveis e controle por sistema de telegestão.

TC-022352.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: FELIPE MARQUEZELLI CHAGAS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 356/21-DLC, Processo Administrativo nº 24603/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de materiais escolares.

TC-022376.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 015/2021, da Prefeitura de Águas da Prata, objetivando é a aquisição de 02 veículos automotores zero KM, 01 veículo sedan e um 01 veículo Van 17+1 lugares, para emprego nas atividades operacionais da Municipalidade, em específico para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

TC-022377.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Representado: MARCO ANTONIO DONIZETH DO CARMO SANTOS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 10.029/2021, Processo nº 1087/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação contínuos de drenagem e contenções excepcionais no Município.

TC-022386.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Representado: MARCO ANTONIO DONIZETH DO CARMO SANTOS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 10.030/2021, Processo nº 1088/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e conservação contínuos, do sistema viário e recuperação de obras correntes no Município.

TC-022394.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU.

Representado: MARCIO ALMEIDA SANTOS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 0033 /2021, Processo Administrativo n.º E - 9.146/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-022395.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU.

Representado: VINICIUS TAVARES BENICIO LOPES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 0033 /2021, Processo Administrativo n.º E - 9.146/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-022402.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Representado: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS REVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 10.029/2021, Processo nº 1087/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação contínuos de drenagem e contenções excepcionais no Município.

TC-022403.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Representado: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS REVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 10.030/2021, Processo nº 1088/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e conservação contínuos, do sistema viário e recuperação de obras correntes no Município.

TC-022408.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a gestão da operação integrada, manutenção, modernização e atualização de cadastro do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais para manutenção e implantação, postes com iluminação pública inteligentes, luminárias LEDs dimerizáveis e controle por sistema de telegestão.

TC-022410.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a gestão da operação integrada, manutenção, modernização e atualização de cadastro do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais para manutenção e implantação, postes com iluminação pública inteligentes, luminárias LEDs dimerizáveis e controle por sistema de telegestão.

TC-022442.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA..

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a gestão da operação integrada, manutenção, modernização e atualização de cadastro do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais para manutenção e implantação, postes com iluminação pública inteligentes, luminárias LEDs dimerizáveis e controle por sistema de telegestão.

TC-020923.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

Representado: DIEGO GREGORIO BATISTA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 093 /2021, Processo Administrativo n.º 9572/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução de serviços de manutenção em pavimentos asfálticos (tapa buracos e recapamentos) em diversas vias do Município.

TC-021679.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.

Representado: VAGNER BORGES DIAS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 047 /2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilidade de mão-de-obra, com EPI'S, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em todas unidades escolares.

TC-022038.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Representado: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 77/2021, Processo Administrativo n.º 12.624/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de mobiliário escolar a ser usado na composição das salas de tecnologia.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022312.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 005 /2021, Processo nº 312.621/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços para término da construção da Unidade do INSS Arujá.

TC-022329.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA.

Representado: ADRIANA ANTONIO MAROUVO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 100 /2021, Processo Administrativo nº 2647/2021, da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de computadores e periféricos para as escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-022417.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

Representado: VEROCHQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021, da Câmara Municipal de Mairiporã, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para os servidores da referida Câmara Municipal.

TC-022110.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS.

Representado: UNIFORMES PROFISSIONAIS COMERCIAL EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Eletrônico nº 165/2021, da Prefeitura Municipal de Penápolis, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme escolar (camiseta de manga curta, camiseta regata, jaqueta unissex, bermuda masculina e bermuda feminina), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TC-022370.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO.

Representado: IASMIN NAIARA ALVES PIMENTA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2021 (PA nº 5294/2021), da Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada, na área de informática, para fornecimento de licença para uso de software ? Sistema Gestão do ISS, Sistema de Gestão SIMPLES, Sistema de Gestão de Cartórios e Sistema de Gestão do Valor Adicionado Fiscal como serviço, no modelo de contratação de

Software as a servisse (SaaS) e hospedagem das aplicações em data center especializado contendo todas normas de segurança e monitoramento, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, captação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento as demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017650.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI.

Representado: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da Concorrência n.º 005/2021, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a contratação de empresa especializada para manutenção, reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, reparos de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de

aguas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, reparos em muretas, muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

TC-017832.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Representado: DIEGO GREGORIO BATISTA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da Concorrência n.º 005/2021, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a contratação de empresa especializada para manutenção, reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, reparos de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, reparos em muretas, muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

TC-019946.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial Nº 36/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-021785.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022 /2021, Processo Administrativo n.º 2.238/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

TC-021802.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO.

Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022 /2021, Processo Administrativo n.º 2.238/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

TC-021937.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO.

Representado: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022 /2021, Processo Administrativo n.º 2.238/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

TC-019967.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Representado: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI.

Assunto: Recurso - processo originário 19356.989.21-0

TC-019429.989.21

Representante.

Representado: PEDRO ELISEU FILHO.

Assunto: Pedido reconsideração multa - TC 15239/989/21

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021118.989.21

Representante: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC.

Representado: DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 0015/2021, da Fundação do ABC, tendo por objeto a contratação de assistência odontológica, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial, sem patrocinador, por adesão, para a Fundação, sua Mantida e unidades gerenciadas.

TC-021243.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA, DILADOR BORGES DAMASCENO.

Representado: ASSOCIACAO DAS SENHORAS CRISTAS BENEDITA FERNANDES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 004 /2021 - SMS/Araçatuba-SP, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial).

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018320.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018 /2021, Processo Interno n.º 2485/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implantação do sistema de protesto e peticionamento eletrônico, gestão da execução fiscal e contencioso e modernização da fiscalização tributária, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e licença de uso e manutenção de sistemas.

TC-020383.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

Representado: 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 da Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de decoração, escritório e escolar.

TC-018009.989.21

Representante.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018021.989.21

Representante.

Representado: WALID ALI HAMID.

Assunto: recurso

Josué Romero

TC-021891.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA.

Representado: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2021 (Processo Administrativo nº 193/2021), objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de, fornecimento e instalação de equipamentos para Atividades Educativas e Saudáveis nas unidades escolares de educação básica da cidade de Araçoiaba da Serra.

TC-021533.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2021 - Republicado, Processo n.º 314.775/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de redutores de velocidade (lombadas) e faixas elevadas (lombofaixas).

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

22 TC-019285.989.21-6 (ref. TC-017558.989.21-6 e TC-007531.989.17-6)

Agravante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017558.989.21-6 e publicado no D.O. E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-007531.989.17-6, referente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Advogado(s): Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Aleksandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº

391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

23 TC-019286.989.21-5 (ref. TC-017553.989.21-1 e TC-007857.989.17-2)

Agravante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017553.989.21-1 e publicado no D.O. E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-007857.989.17-2, referente à prestação de contas do exercício de 2015 dos recursos repassados pelo Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Advogado(s): Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

24 TC-004064.989.20-5

Órgão: Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER – Novo Horizonte (extinta em 05-12-18).

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Laudemir Lamira (Presidente).

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-033520/026/14

Embargante(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Jade AZ Comercial de Alimentos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento e fornecimento de 42.000 cestas básicas, no valor de R\$6.738.624,00.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim, Marcelo Tadeu Machado Vieira, Luiz Fernando Rodrigues e Ricardo Carvalho Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 22-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-10-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo à ata e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXII, da Lei Estadual nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Francisco Daniel Celeguim de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires

Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-000993/026/15

Embargante(s): Diego Henrique Rodrigues Miranda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Diego Henrique Rodrigues Miranda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP nº 316.550) e outros.

Acompanha(m): TC-000993/126/15.

Acompanha(m): TC-000993/126/15.

Fiscalização atual: UR-14.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000958/010/08

Recorrente(s): Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de serviços de armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do resíduo de serviço de saúde - RSS infectantes e químicos, no valor de R\$1.134.400,0; e Representação formulada por DPC – Coletora e Limpeza Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação.

Responsável(is): Jayme de Oliveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-15, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carla Cristina Zaboto Camarotti (OAB/SP nº 171.603), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Acompanha(m): TC-004200/026/08.

Acompanha(m): TC-004200/026/08.

Fiscalização atual: UR-10.

28 TC-001666/002/10

Recorrente(s): Everton Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Planencap Comercial Ltda. – EPP, objetivando fornecimento de mão de obra e materiais para construção de creche no Parque Pampulha, no valor de R\$452.814,00.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-014113/026/09.

Acompanha(m): TC-014113/026/09.

Fiscalização atual: UR-2.

29 TC-019395/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Edivia – Edificações e Incorporações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do Conjunto Habitacional Catiguá, totalizando 96 unidades habitacionais multifamiliares.

Responsável(is): Frederico Muraro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Igor Santos Muraro (OAB/SP nº 331.832), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

30 TC-002178/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos de playground para unidades de educação infantil, no valor de R\$2.931.401,38.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a nota de empenho de 17-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-000045/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a construção de 197 unidades habitacionais no empreendimento Olímpia “H”, no valor de R\$13.521.887,93.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07/12/18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

32 TC-000238/005/15

Recorrente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Biq Benefícios Ltda., objetivando a execução de serviços especializados para a implantação e o gerenciamento de tiquete alimentação, no valor de R\$1.296.000,00.

Responsável(is): José Antônio Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823) e Marines Vicente Ramos (OAB/SP nº 84.806).

Fiscalização atual: UR-5.

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-000836.989.21-0 (ref. TC-004051.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luiz Antonio Tobardini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-20.

Advogado(s): Thales Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 392.183), Vera Lúcia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

34 TC-007660.989.21-1 (ref. TC-004058.989.18-7)

Requerente(s): Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

Advogado(s): Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-015835.989.21-1 (ref. TC-004435.989.18-1)

Requerente(s): Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-025887.989.20-0 (ref. TC-023562.989.18-6, TC-010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)

Embargante(s): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00; e Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

Responsável(is): Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária)

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas de recursos repassados nos exercício de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogado(s): Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-013397/026/13

Recorrente(s): Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, no valor de R\$5.079.245,21.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-034199/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, assessoria técnica e fiscalização de diversas obras da Secretaria da Saúde, no valor de R\$5.306.731,00.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto e Carlos Chnaiderman (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-19 e alterado em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, condenando a PROGUARU à restituição do valor de R\$244.366,00 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP

nº 177.984), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-002916/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, objetivando a integração da conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde e a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Antonio José Pereira (Prefeitos), José Antonio Caetano (Presidente da Beneficiária), Dalton Fernando Pagianotto (Coordenador da Beneficiária) e Valdinei de Carvalho (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-01-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29-12-16 e 11-07-18.

Advogado(s): Antonio Marcos Brisola (OAB/SP nº 185.165) e Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Fiscalização atual: UR-9.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-001198/003/11

Embargante(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Alfalix Ambiental Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Bom Retiro.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone, Antonio Carlos de Campos Elias e Maria Estela Sigrist Betini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 21-03-17, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multa individual no valor de 170 UFESPs aos responsáveis, José Pavan Júnior, Antonio Carlos de Campos Elias e Maria Estela Sigrist Betini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Washington Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), André Gustavo Vedovelli da Silva (OAB/SP nº 216.838), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-000490/014/12

Embargante(s): João Paulo Ismael – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades em convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão com verbas repassadas à Comissão Gestora de Eventos Temporários e Empreendimentos – COGETE.

Responsável(is): João Paulo Ismael e Ana Cristina Machado César (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que deu provimento a Recurso Ordinário, modificando a

decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-10-17, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade que recaiu sobre a realização de despesas no importe de R\$200.000,00, relativas à contratação da empresa MGB Promoções e Eventos Ltda.

Advogado(s): Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.307), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Batista dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou regulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

43 TC-000646/002/12

Recorrente(s): Carlos Alberto de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara e Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Representação formulada por André Aparecido Tibúrcio e José Mariano da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, acerca de possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara na execução do Convênio nº 76/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – DADE, objetivando a construção de um Centro de Convenções no Município.

Responsável(is): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Ana Carolina Tonon da Cunha (OAB/SP nº 443.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

44 TC-000053/002/14

Recorrente(s): Carlos Alberto de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara e Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Representação formulada por André Aparecido Tibúrcio e José Mariano da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, acerca de possíveis falhas encontradas na execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e a Construtora Mahid Ltda.

Responsável(is): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito) e Maria Aparecida Soares (Representante da Construtora Mahid).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Ana Carolina Tonon da Cunha (OAB/SP nº 443.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-2.

45 TC-001083/002/12

Recorrente(s): Carlos Alberto de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara e Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Acompanha(m): [#proc-acomp]

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o término da construção do Centro de Convenções e das obras de paisagismo no interior do Parque das Águas, no valor de R\$1.439.644,11.

Responsável(is): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Ana Carolina Tonon da Cunha (OAB/SP nº 443.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-001084/002/12

Recorrente(s): Carlos Alberto de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara e Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Construtora Mahid, objetivando a construção do Centro de Convenções (1ª etapa), no valor de R\$1.393.596,71.

Responsável(is): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Ana Carolina Tonon da Cunha (OAB/SP nº 443.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

47 TC-000875/007/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e no Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia – SADT, no valor de R\$60.308.832,21.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores do CEJAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza

(OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-000668/002/15

Recorrente(s): Rafael Lunardelli Agostini – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaú e a Irmandade de Misericórdia de Jaú, objetivando o atendimento de urgência e emergência no pronto socorro adulto e infantil, no valor de R\$9.900.000,00.

Responsável(is): Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Luis Vicente Federici e Gilson Augusto Scatimburgo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-2.

49 TC-001033/003/17

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$8.630.215,58.

Responsável(is): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Beneficiária) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), William Munarolo (OAB/SP nº 184.882), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-015525.989.21-6 (ref. TC-007513.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito) e Maria Aparecida Ramiro Nogueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

51 TC-016327.989.21-6 (ref. TC-025008.989.20-4)

Recorrente(s): Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsável(is): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Fábio Kadi (OAB/SP nº 107.953), Caio Ramos Bafero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-016328.989.21-5 (ref. TC-025812.989.20-0)

Recorrente(s): Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsável(is): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Fábio Kadi (OAB/SP nº 107.953), Caio Ramos Bafero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

53 TC-016741.989.21-4 (ref. TC-025008.989.20-4 e TC-025812.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsável(is): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 22-05-20 e 21-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Fábio Kadi (OAB/SP nº 107.953), Caio Ramos Bafero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

54 TC-016895.989.21-8 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 UFESPs à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna

de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-017315.989.21-0 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente(s): Flaviano Agostinho de Lima – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 UFESPs à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-017324.989.21-9 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente(s): Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 UFESPs à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE RESCISÃO

57 TC-000063/017/19

Autor(es): David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Ricardo de Souza Cavallari & Cia. Ltda. – ME, objetivando a locação de um veículo de passeio, sem motorista e sem combustível, pelo sistema de locação mensal, com quilometragem livre, no valor de R\$46.440,00 anuais.

Responsável(is): David Abmael David (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000029/017/15, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20-02-19, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584).

Acompanha(m): TC-000029/017/15, TC-000340/017/14 e TC-017348/026/16.

Acompanha(m): TC-000029/017/15, TC-000340/017/14 e TC-017348/026/16.

Fiscalização atual: UR-17.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-001802.989.21-0 (ref. TC-004667.989.18-0)

Requerente(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 27-11-20.

Advogado(s): Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Máira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

59 TC-003189.989.19-7

Órgão: Consórcio de Municípios Rio Grande – COMURG – Icém (extinto em 04-01-21).

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Marlon José Bernardes Pereira (Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Paulo de Faria).

Advogado(s): Adriano José da Silva Pádua (OAB/SP nº 107.222), Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177) e Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315).

Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 TC-000387/003/04

Embargante(s): Tarcísio Germano de Lemos Filho – Ex-Secretário do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Geraldo J. Coan e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar.

Responsável(is): José Roberto Fumach, João Gualberto Fattori (Prefeitos), Estevan Sartoratto, Tarcísio Germano de Lemos Filho e Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Tarcísio Germano de Lemos Filho (OAB/SP nº 63.105), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Waldinei Dimaura Couto (OAB/SP nº 150.878), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Andréia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos (OAB/SP nº 118.800), Marcelo Augusto Fattori (OAB/SP nº 229.835), Raphaela Dias Damato Lopes (OAB/SP nº 315.764), Marcelo Choinhet (OAB/SP nº 143.416), Rosemeire Cristina de Souza Sartoratto (OAB/SP nº 252.684), Michele Viviane Fumachi (OAB/SP nº 269.986), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414), Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Acompanha(m): TC-023261/026/11 e TC-011617/026/11.

Acompanha(m): TC-023261/026/11 e TC-011617/026/11.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-011926.989.21-1 (ref. TC-012277.989.19-0, TC-012750.989.19-6 e TC-010967.989.17-9)

Embargante(s): Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Poá e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o gerenciamento e a execução de atividades e serviços das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família – ESF, no valor de R\$5.048.677,33.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

RECURSO ORDINÁRIO

62 TC-001677/003/14

Recorrente(s): Wilson Roberto Scarazzatti – Ex-Diretor-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Kanaflex S/A Indústria de Plásticos, objetivando a aquisição de diversos materiais para obra de ampliação, distribuição e reserva de água na zona leste, mediante ampliação da produção da ETA VI, no valor de R\$3.000.000,00.

Responsável(is): Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-001950/004/06

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Quantum Assessoria em Física Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de procedimentos de radioterapia, bem como a prestação de serviços referentes ao controle de qualidade dos equipamentos e procedimentos e levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação, no valor de R\$944.295,60.

Responsável(is): Ludvig Hafner, José Carlos Nardi (Presidentes da Fundação) e Francisco Venditto Soares (Diretor-Tesoureiro da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

64 TC-000671/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas de São Sebastião e nas Unidades de Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, no valor de R\$2.365.000,00.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Beneficiária) e Antonio Sérgio Vulpe Fausto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Juan Manoel Pons Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Juliano dos Santos Duarte (OAB/SP nº 188.360), Marcos Paulo Ramos Ruiz (OAB/SP nº 171.209), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 391.935), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antônio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600) e outros.

Acompanha(m): TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

Acompanha(m): TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

65 TC-001117/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Construtora Amaro e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com 146 unidades habitacionais, no valor de R\$8.918.338,74.

Responsável(is): Carlos Roberto Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Eduardo Corrêa da Silva (OAB/SP nº 159.696), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Itamar de Almeida Barros (OAB/SP nº 77.854), Antonio Valmir Sachetti Junior (OAB/SP nº 353.950) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

66 TC-000759/008/14

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Macroplan Prospectiva, Estratégia e Gestão S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação da gestão estratégica no Município, no valor de R\$330.000,00.

Responsável(is): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Livia Regina Felipe de Lucena (OAB/SP nº 276.700), Gustavo Américo Marinho de Figueiredo Porto (OAB/PB nº 11.776), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e outros.

Acompanha(m): TC-000247/008/14 e TC-000968/026/19.

Acompanha(m): TC-000247/008/14 e TC-000968/026/19.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

67 TC-001674/003/14

Recorrente(s): Wilson Roberto Scarazzatti – Ex-Diretor-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Saint-Gobain Canalização Ltda., objetivando a aquisição de diversos materiais para obra de ampliação, distribuição e reserva de água na zona leste, mediante ampliação da produção da ETA VI, no valor de R\$5.700.000,00.

Responsável(is): Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-09-15, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-3.

68 TC-024795.989.20-1 (ref. TC-019146.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

69 TC-024964.989.20-6 (ref. TC-019146.989.17-3)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

70 TC-026587.989.20-3 (ref. TC-005231.989.18-7)

Recorrente(s): André Luiz Barbosa Franco – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): André Luiz Barbosa Franco (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147) e Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-03-21.

71 TC-009147.989.21-4 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andréia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

72 TC-008577.989.21-3 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente(s): José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andréia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

AÇÃO DE REVISÃO

73 TC-007480/026/15

Autor(es): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$3.081.468,86.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 28-02-14, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-002193/009/08, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme o artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Cláudio Maffei, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

Acompanha(m): TC-002193/009/08, TC-037646/026/15, TC-002030/026/17, TC-025629/026/16, TC-037171/026/12, TC-028557/026/12 e TC-013932/026/16.

Acompanha(m): TC-002193/009/08, TC-037646/026/15, TC-002030/026/17, TC-025629/026/16, TC-037171/026/12, TC-028557/026/12 e TC-013932/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE RESCISÃO

74 TC-000084/008/18

Autor(es): Bento Carlos Sgarboza – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de

Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de duas bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Responsável(is): Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara proferido nos autos do TC-000360/015/09, mantido em sede recursal e transitado em julgado em 30-01-18, que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Bento Carlos Sgarboza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanha(m): TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Acompanha(m): TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Fiscalização atual: UR-15.

PEDIDO DE REEXAME

75 TC-019763.989.20-9 (ref. TC-004272.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes e Luccas Inague Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luccas Inague Rodrigues e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-07-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

76 TC-025621.989.20-1 (ref. TC-004280.989.18-7)

Requerente(s): Amarildo Tomas do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-015391.989.21-7 (ref. TC-015267.989.20-0 e TC-015512.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, no valor de R\$996.000,00.

Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

78 TC-012358.989.21-8 (ref. TC-007956.989.17-2)

Recorrente(s): PBR Brasil Eventos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e PBR Brasil Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de agenciamento para realização de rodeio Etapa Internacional Monster Energy, durante o evento da EXPOVERDE 2014 – 26ª Feira do Verde e Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Adamantina, no valor de R\$222.500,00.

Responsável(is): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito), Maria Cristina Dias (Secretária Municipal) e Natália Bachi Borro (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

79 TC-014080.989.21-3 (ref. TC-005751.989.15-3, TC-005015.989.14-8, TC-001058.989.20-3, TC-001059.989.20-2, TC-001063.989.20-6, TC-001065.989.20-4, TC-001068.989.20-1 e TC-001069.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”, no valor de R\$23.530.000,75; e Representação formulada por Favo Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Sérgio David (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

80 TC-014229.989.21-5 (ref. TC-005751.989.15-3, TC-005015.989.14-8, TC-001058.989.20-3, TC-001059.989.20-2, TC-001063.989.20-6, TC-001065.989.20-4, TC-001068.989.20-1 e TC-001069.989.20-0)

Recorrente(s): Paulo Sérgio David – Ex-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”, no valor de R\$23.530.000,75; e Representação formulada por Favo Engenharia e Construções Ltda., acerca de Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014,

que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Sérgio David (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

81 TC-000210/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando a estreita cooperação com a Prefeitura na cogestão de serviços de saúde: desenvolvimento técnico e operacional dos profissionais de saúde, planejamento da atenção básica, manutenção do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e dos demais serviços na atenção básica, e administração da média e alta complexidade ambulatorial, incluindo vigilância em saúde, no valor de R\$3.141.225,98.

Responsável(is): José Ricci Júnior (Prefeito), Gilson Geraldes Misko (Diretor do Departamento de Saúde em Exercício), Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor-Financeiro do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Rosana Perpétua Gonçalves (OAB/SP nº 107.264), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Clayton dos Santos Queiroz (OAB/SP nº 252.350), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Joseane Queiroz Lima (OAB/SP nº 218.094), Eduardo Stefan Clemente (OAB/SP nº 232.607), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Lilian Aparecida Montemor (OAB/SP nº 67.294), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e outros.

Acompanha(m): TC-002576/026/20.

Acompanha(m): TC-002576/026/20.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

82 TC-008991.989.21-1 (ref. TC-005727.989.16-2)

Recorrente(s): Norival Francisco Garcia Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Floreal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Norival Francisco Garcia Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 07-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e ao pagamento de multa no valor de 300 UFESPs, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcello Belchior da Silveira (OAB/SP nº 184.425), Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

83 TC-009180.989.21-2 (ref. TC-005727.989.16-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Floreal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Norival Francisco Garcia Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 07-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e ao pagamento de multa no valor de 300 UFESPs, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcello Belchior da Silveira (OAB/SP nº 184.425), Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME

84 TC-004424.989.21-8 (ref. TC-004665.989.18-2)

Requerente(s): Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-004871.989.21-6 (ref. TC-004665.989.18-2)

Requerente(s): Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-026573.989.20-9 (ref. TC-004513.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

AGRAVO

87 TC-022895.989.20-0 (ref. TC-022297.989.20-4 e TC-004529.989.18-8)

Agravante: João Benedicto de Mello Neto – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Agravado: Despacho exarado no TC-022297.989.20-4 e publicado no D.O.E. de 03-10-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, o processamento de Pedido de Reexame interposto em face da decisão da E. Segunda Câmara que emitiu parecer desfavorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, exercício de 2018.

Advogado(s): Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

88 TC-000921/007/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$2.426.633,68.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-12-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Acompanha(m): TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Acompanha(m): TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-001243/004/13

Embargante(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade – Ex-Secretário do Município de Palmital.

Assunto: Representação formulada por Francisco de Souza – Vereador da Câmara Municipal de Palmital, acerca de supostas irregularidades ocorridas em ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Palmital contra o Palmital Atlético Clube (PAC).

Responsável(is): Ismênia Mendes Moraes (Prefeita) e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-09-21, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 17-04-18, que julgou procedente a representação, condenando o responsável Carlos Alberto Pedrotti de Andrade à devolução da importância de R\$57.865,92 e à multa estipulada no equivalente a 100% dessa quantia, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93, além de inabilitá-lo, por um período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito

da Administração Pública, nos termos do artigo 106 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

RECURSO ORDINÁRIO

90 TC-000381/007/10

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e ECOPAV Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição e lavagens de vias e logradouros públicos, com fornecimento de equipe padrão para serviços gerais de limpeza pública, incluindo capina manual e química de vias públicas, no valor de R\$9.900.000,00.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Acompanha(m): TC-020106/026/11.

Acompanha(m): TC-020106/026/11.

Fiscalização atual: UR-7.

91 TC-000878/007/11

Recorrente(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no hospital municipal “Dr. José de Carvalho Florence”, no valor de R\$104.900.000,00.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury, Carlos José de Almeida (Prefeitos), Paulo Roberto Roitberg (Secretário Municipal), Rubens Belfort Mattos Junior e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, com fundamento nos artigos 32 e 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Pedrosa Cury.

Advogado(s): Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Acompanha(m): TC-000474/007/17 e TC-000945/026/17.

Acompanha(m): TC-000474/007/17 e TC-000945/026/17.

Fiscalização atual: UR-7.

92 TC-001526/003/07

Recorrente(s): Viação Santa Cruz S/A e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Viação Santa Cruz S/A, objetivando a concessão de serviço de transporte coletivo no Município, no valor de R\$87.336.942,30.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Francisco Carlos Mazon e Antonio Carlos

Chede Mazzoni (Diretores da Contratada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Carlos Nelson Bueno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 146.203), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanha(m): TC-000595/010/11.

Acompanha(m): TC-000595/010/11.

Fiscalização atual: UR-19.

AÇÃO DE RESCISÃO

93 TC-000224/004/19

Autor(es): José Alcides Faneco – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e MARIPAV Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a contratação de materiais e mão de obra para execução de 2.141,86 metros lineares de guias e sarjetas na Avenida Paineiras e Rua Getúlio Vargas, recapeamento e pavimentação asfálticas e uma ponte de concreto armado sobre ferrovia (Avenida Doutor Labieno da Costa Machado, 2ª via de acesso, Avenida Um do Parque Santa Maria, Kartódromo), no valor de R\$1.406.918,48.

Responsável(is): José Alcides Faneco (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001576/004/07, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-08-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Carlos Gomes de Sá (OAB/SP nº 108.585), Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228), Hercílio Fassoni Júnior (OAB/SP nº 167.416), Fernanda Tamura (OAB/SP nº 184.683) e outros.

Acompanha(m): TC-001576/004/07.

Acompanha(m): TC-001576/004/07.

Fiscalização atual: UR-4.

PEDIDO DE REEXAME

94 TC-004877.989.21-0 (ref. TC-004474.989.18-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-007720.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à

aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

96 TC-007795.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

Requerente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

97 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente(s): Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 10 de Novembro de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL